



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 27.2025.CPL.1686536.2024.026383

PROCESSO SEI N.º 2024.026383

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 43.929.307/0001-84. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO E FUNDAMENTAÇÃO ATENDIDOS. PEDIDO TEMPESTIVO. MANTER A DATA DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, esta **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 59, § 1º, do ATO PGJ N.º 8/2024, decide:

- a) **Receber e conhecer do pedido de esclarecimentos** apresentado pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84, aos termos do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO 94.015/2025-CPL/MP/PGJ**, que tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de cerimonialista (CBO 3548-25), para auxiliar as atividades da Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial deste Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ/AM, pelo período de 60 (sessenta) meses;*
- b) **No mérito, reputar esclarecidas** a solicitações da empresa, conforme discorrido na presente peça;
- c) **Manter o edital e a data de realização do certame**, uma vez que não houve nenhuma alteração do objeto, em consonância com o art. 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, no dia 28 de julho de 2025, pedido de esclarecimentos interporto aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico n.º**

94.015/2025-CPL/MP/PGJ, pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84, para requer, em suma:

2.1.1 MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84:

(...)

Boa tarde prezados,

A empresa MSKT TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.929.307/0001-84 gostaria de solicitar o seguinte esclarecimento:

1. Gostaríamos de solicitar novamente a planilha editável com as fórmulas, valores que balizam os salários, encargos e demais componentes da proposta da licitação para melhor dimensionamento da proposta.

Atenciosamente

Alex Leal - MSKT TECH

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

3. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto do [art. 164, caput, da Lei n.º 14.133/2021](#).

Reza esse dispositivo que *"qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame"*.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual oposição dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer pessoa é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do

instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. As peças em análise preencheram, também, esse requisito ao indagarem, pontualmente, o entendimento de determinadas regras do Edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 22.1. e seguintes do Edital do Pregão Eletrônico nº 94.015/2025-CPL/MP/PGJ, estipulando que:

22.1. Até o dia 30/07/2025, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.2. Os pedidos de ESCLARECIMENTOS referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 30/07/2025, 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, até às 15h00 (horário de Brasília), exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente ([art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011](#)) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

22.3. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: “visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos”.

22.4. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mpam.mp.br, no horário local de expediente da Instituição, até às 15h00 (horário de Brasília) da data limite fixada ou por petição dirigida/protocolada no Prédio-Sede desta PGJ, localizado na Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, CEP: 69037-473, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.

22.5. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos divulgadas pelo sistema vincularão os participantes e a Administração.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos

estabelecidos no instrumento convocatório, segundo inteligência do [art. 183, da Lei n.º 14.133/2021](#), de onde se extrai que nos "*prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento*".

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

Considerando o exposto e conforme mencionado anteriormente, a parte interessada protocolou sua solicitação por e-mail no dia **28/07/2025**, portanto, dentro do prazo estabelecido no certame, qual seja, **até o dia 30/07/2025**, razão pela qual resta caracterizada a **TEMPESTIVIDADE** do pedido.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

4. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei nº. 14.133/2021**, novel Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no art. 5º da Lei Nº 14.133/2021, abaixo disposto:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#). (g.n.)

Em outras palavras, no que tange às contratações realizadas mediante licitação, deve a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 5º, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, garantir a igualdade na participação dos licitantes e a selecionar a proposta mais vantajosa, sem se afastar dos princípios básicos descritos no dispositivo supra.

Estabelecidos os princípios legais, apresentamos a seguir as razões e motivações acerca dos questionamentos aventados pela pretensa licitante.

Da análise do pedido colacionado, verifica-se tratar-se de solicitação de **planilha de composição de custos em formato editável**, com fórmulas, valores de referência de salários, encargos e demais componentes utilizados na formação do preço estimado pela Administração, a fim de melhor subsidiar a elaboração de sua proposta comercial.

O requerimento apresentado se mostra razoável e pertinente, especialmente quando considerada a necessidade de assegurar a isonomia entre os licitantes e o pleno acesso às informações indispensáveis à formulação das propostas, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como dos princípios da transparência, competitividade e eficiência, que regem o processo licitatório.

In casu, a disponibilização de **planilha editável** simplifica e agiliza a elaboração das propostas pelas empresas licitantes, bem como contribui para a equalização das oportunidades entre as participantes e evita possíveis dificuldades na interpretação e manuseio dos dados, permitindo a adequada análise dos custos, o preenchimento dos dados e a elaboração das propostas.

Na oportunidade, cumpre esclarecer que a **planilha de composição de custos disponibilizada possui natureza meramente exemplificativa**, tendo como finalidade oferecer um referencial técnico mínimo para subsidiar as licitantes na formulação de suas propostas. Cabe exclusivamente à empresa participante a responsabilidade de realizar a adequada avaliação de seus próprios custos, considerando sua realidade operacional, encargos incidentes, margens de lucro e demais variáveis pertinentes. Assim, **é imprescindível que cada licitante elabore memória de cálculo**, com base em parâmetros individualizados e condizentes com sua estrutura de custos, **assumindo plena responsabilidade pela exatidão e coerência das informações apresentadas em sua proposta comercial**.

Desta forma, **não se identificando óbice jurídico** ao fornecimento da planilha de composição de custos solicitada, informa-se que o respectivo arquivo, em formato editável, foi disponibilizado na página eletrônica de acompanhamento deste Pregão, sendo acessível por meio do link abaixo indicado:

<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/18602-pe-94015-2025-cpl-mp-pgj-servicos-continuados-de-cerimonialista-cbo-3548-25-para-auxiliar-as-atividades-da-assessoria-de-relacoes-publicas-e-cerimonial-deste-mpam>

Portanto, tal medida visa assegurar que todas as empresas participantes possam usufruir da mesma facilidade no desenvolvimento de suas propostas, em estrita observância aos princípios da publicidade e da competitividade que regem os procedimentos licitatórios.

Pelas razões expostas, esta Pregoeira, em cumprimento ao **item 22 do instrumento convocatório**, considera esclarecidas as questões, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

Feitas tais considerações, passaremos à conclusão.

5. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo e conheço da solicitação protocolada pela empresa **MSKT TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.929.307/0001-84, para, no mérito, **reputar esclarecidas a solicitação.**

Considerando que o teor da presente decisão **não** afeta a formulação das propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 55, §1º, da Lei n.º 14.133/21, **mantém-se a realização do certame na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que tenho a esclarecer.

Manaus, 31 de julho de 2025.

Sarah Madalena B. Côrtes de Melo

Pregoeira - Portaria N.º 770/2025/SUBADM



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 31/07/2025, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1686536** e o código CRC **87A61FCB**.